



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS**

---

**NOTA TÉCNICA Nº. 01/2012**

Considerando:

- a) a Portaria Normativa MEC Nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação;
- b) a Portaria Normativa MEC Nº. 8, de 15 de Abril de 2011, que dispõe sobre as regras do Enade 2011; e,
- c) a Portaria Nº. 436, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº. 244, em 21 de dezembro de 2011.

A Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos apresenta a presente Nota Técnica a fim de orientar sobre os procedimentos para análise das solicitações de dispensa do Enade 2011.

1. Todos os estudantes **concluintes inscritos** no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2011 (Enade 2011), que não participaram da prova realizada no dia 06 de novembro de 2011, poderão solicitar dispensa do Exame.
2. As solicitações de dispensa só serão aceitas se justificadas pelos motivos descritos no *caput* do Art. 33-G, §§ 4º e 5º, da Portaria Normativa nº. 40/2007, em sua atual redação.
3. O Colegiado de cada Curso designará uma Comissão que será responsável por analisar e emitir parecer sobre as solicitações de dispensa do Enade 2011, obedecendo aos critérios dispostos na Portaria Normativa nº. 40/2007, em sua atual redação.
4. A soma dos estudantes concluintes dispensados de realização do ENADE nas situações referidas nos §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº. 40/2007 deverá ser informada anualmente ao INEP e caso ultrapasse a proporção de 2% (dois por cento) dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos, caracterizará irregularidade, de responsabilidade da instituição.

5. O número de dispensas concedidas pela instituição de ensino não deverá ultrapassar 2% dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos.
6. Os Coordenadores dos Cursos, a partir dos Relatórios disponibilizados pelo INEP através do endereço eletrônico: <http://enade.inep.gov.br/enadeIes/site/public/presenca/capa.seam>, deverão identificar os estudantes inscritos e concluintes que não compareceram ao exame.
7. Os Coordenadores dos Cursos deverão convocar os estudantes para assegurar que os mesmos apresentem suas justificativas dentro do prazo estabelecido pela presente Nota Técnica.
8. As solicitações de dispensa deverão ser formalizadas através de Requerimento (ANEXO I), devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios e apresentado pelo estudante diretamente ao Colegiado do Curso no qual está matriculado, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no período de **23 a 30 de janeiro de 2012**.
9. Após análise por parte da Comissão, a mesma encaminhará aos Coordenadores de Curso os pareceres finais acerca das solicitações de dispensa **impreterivelmente até 02 de fevereiro de 2012**.
10. As solicitações de dispensa deferidas deverão ser registradas **exclusivamente pelo Coordenador do Curso**, por meio endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para esse fim, **até 05 de fevereiro de 2012**, conforme orientações já divulgadas pelo INEP (ANEXO II).
11. Os estudantes com pedidos de dispensa deferidos pela Comissão deverão ter em seu histórico escolar, menção definida no art. 33- G, §4º ou §5º, conforme o caso, da Portaria Normativa MEC nº40/2007, em sua atual redação.
12. A lista contendo nomes dos estudantes e razões para solicitação de dispensa deferidas pelo Colegiado deverá ser encaminhada à SURAC para fins de registro no histórico escolar **até 15 de fevereiro de 2012**.
13. Os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2011 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, ou que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar sua dispensa no Enade 2011, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para esse fim, no **período de 06 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2012**.
14. Nos casos de solicitação de dispensa por meio eletrônico o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.
15. O requerente será o responsável pela veracidade das informações que serão apresentadas e deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://www.inep.gov.br> para a inserção eletrônica do arquivo em formato.

16. Os documentos a serem apresentados estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para este fim, **no período de 06 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2012.**
17. A SURAC não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por quaisquer motivos, inclusive aqueles de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
18. A relação de estudantes dispensados será disponibilizada no sítio do INEP em data a ser divulgada oportunamente.
19. Os estudantes dispensados farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2011, disponível para consulta desde 06 de dezembro de 2011.
20. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Nota Técnica.
21. Não caberá recurso da decisão da Comissão em nenhuma instância superior na esfera administrativa.

Cruz das Almas, 05 de janeiro de 2012.

Caroline J. Fonseca Souza  
Superintendente de Regulação e Registros Acadêmicos